

DELIBERAÇÃO Nº 002/2020

Modifica a Deliberação nº 001/2020, que alterou a Deliberação 005/2018, que regulamenta a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) no âmbito da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ) para instituir a Bolsa de Estímulo à Inovação de apoio ao empreendedorismo.

O CONSELHO CURADOR da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável (FUNDAÇÃO GUAMÁ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- a) a alteração estatutária aprovada pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ;
- b) a proposta de instituição da Bolsa de Estímulo à Inovação de apoio ao empreendedorismo pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO GUAMÁ;

R E S O L V E:

Art. 1º Modificar a Deliberação nº 001/2020 que alterou a Deliberação nº 005/2018, para regulamentar a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) no âmbito da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ) nos desta Deliberação.

Art. 2º A Bolsa de Estímulo à Inovação destina-se a participação de discentes e profissionais, autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, em projetos nas áreas do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica, de educação (em qualquer nível), da inovação, e da sustentabilidade, dentro das finalidades da FUNDAÇÃO GUAMÁ previstas em seu estatuto social e no Contrato de

Gestão nº 01/2015, firmado com o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET).

§ 1º Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas privadas ou próprios da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

§ 2º Estão habilitados a receber BEI servidores do quadro da FUNDAÇÃO GUAMÁ que atendam à legislação vigente, bem como, técnicos de nível médio e discentes da graduação e da pós-graduação regularmente matriculados Instituições de Ensino Superior (IES) e profissionais e pesquisadores externos à FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 3º Exigir-se-á dos bolsistas dedicação compatível com a carga horária estabelecida no desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores da FUNDAÇÃO GUAMÁ, contemplados ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos de inovação desenvolvidos ou não, em parceria com Instituições Residentes do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a FUNDAÇÃO GUAMÁ e deve ter caráter temporário.

2

Art. 4º Ficam instituídas, no âmbito da FUNDAÇÃO GUAMÁ, as seguintes modalidades de BEI:

- I. BEI VI- Doutorado com experiência na área ou áreas afins do projeto;
- II. BEI V – Mestrado com experiência na área ou áreas afins do projeto;
- III. BEI IV – Graduação com experiência na área ou áreas afins do projeto;
- IV. BEI III – Graduando ou técnico de ensino médio na área ou áreas afins do projeto;
- V. BEI II - Estudante de ensino médio com experiência na área ou áreas afins do projeto;
- VI. BEI I - Empregados, empreendedores, e colaboradores externos à FUNDAÇÃO GUAMÁ e cidadãos sem qualquer vínculo prévio com a instituição, de apoio a empresas juniores e de incentivo e apoio à criação e ao desenvolvimento inicial de empreendimentos inovadores formalizados.

Art. 5º A modalidade de Bolsa Estímulo à Inovação I (BEI I), também denominada Bolsa de Estímulo à Inovação de Apoio ao Empreendedorismo, destina-se para estímulo ao empreendedorismo e apoio às atividades de formação empreendedora de bolsistas com ou sem vínculo prévio com a FUNDAÇÃO GUAMÁ, que participe na criação e incubação de empreendimentos inovadores com potencial relevante de impacto social.

Art. 6º São requisitos obrigatórios para a concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) de que trata esta Deliberação os seguintes:

- a) o cadastramento do projeto de desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e/ou tecnológica com caráter de inovação, por seu coordenador, na Secretaria da FUNDAÇÃO GUAMÁ;
- b) apresentação do plano de trabalho contendo:
 - b.1) identificação do objeto do projeto a ser executado;
 - b.2) justificativa;
 - b.3) indicação da equipe de trabalho, periodicidade, duração, vínculo, valor e carga horária do bolsista para a realização das atividades previstas na execução do projeto;
 - b.4) metas e resultados esperados;
 - b.5) etapas ou fases de execução;
 - b.6) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - b.7) cronograma de desembolso;
- c) análise da viabilidade do projeto;
- d) apresentação de documentação necessária à celebração de parcerias ou termos congêneres com a FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 7º O valor da Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI), na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos, deverá ter como referência, sempre que possível, o valor das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 1º Os valores de bolsas expressos no Anexo I desta Deliberação, definidos por titulação acadêmica, poderão ser atualizados por iniciativa do Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

§ 2º É vedado o reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto.

§ 3º Os habilitados à concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) não poderão acumular outra bolsa, de qualquer natureza.

Art. 8º A análise e aprovação dos projetos para concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) ficará sob a responsabilidade da Diretoria da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 9º O prazo de concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) será compatível com a duração do projeto contemplado apresentado pelo candidato, respeitados os requisitos previstos no art. 5º e as orientações contidas no Anexo II desta Deliberação, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de duração, podendo ser renovado por uma única vez e por igual período.

Art. 10 Os projetos contemplados com Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) serão acompanhados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ mediante análise de relatório de atividades para verificação do cumprimento do Plano de Trabalho.

4

§ 1º O relatório de atividades deve ser apresentado pelo bolsista a cada final de exercício em formulário específico.

§ 2º Os relatórios de atividades poderão ser avaliados por consultor *ad hoc*, a critério da Diretoria da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 11 A suspensão ou cancelamento da bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista ou por iniciativa da FUNDAÇÃO GUAMÁ, em função do não cumprimento, parcial ou total, do Plano de Trabalho ou por outros motivos pertinentes, por decisão da Diretoria.

Art. 12 Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 13 Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

ANEXO I

NÍVEL	REQUISITOS	VALOR MÁXIMO (R\$)
BEI VI	Doutorado com experiência na área ou áreas afins do projeto.	6.200,00
BEI V	Mestrado com experiência na área ou áreas afins do projeto.	4.000,00
BEI IV	Graduação com experiência na área ou áreas afins do projeto.	2.500,00
BEI III	Graduando ou técnico de ensino médio na área ou áreas afins do projeto.	1.000,00
BEI II	Estudante de ensino médio com experiência na área ou áreas afins do projeto	400,00
BEI I	Empreendedor	6.000,00